



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEC Nº 12/2024

Processo: 00.006794/2024-09

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 12/2024 - CCEEC - Nota Técnica uso de placas de obras ou serviços.

Interessado: Sistema Confea/Crea

| | |
|--|--|
| Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005) | I – Exercício e atribuições profissionais |
| | II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas |
| | III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais |
| | IV – Responsabilidade técnica e ética profissional |
| Assunto | Nota Técnica com procedimentos para a fiscalização do uso de placas de obras ou serviços |
| Proponente | CCEEC |
| Destinatário | CEEP |
| Item do Plano de Ação | I |

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas, reunidos em Aracaju-SE, em sua 4ª Reunião no período de 12 a 14 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, estabelece em seu art. 16, o seguinte:

"Art. 16 - Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos."

Este artigo objetiva dar conhecimento à sociedade de que determinada obra ou serviço de engenharia ou agronomia em andamento está sendo executada por profissional ou empresa devidamente habilitados e regularmente registrados no Conselho Regional. A obrigação legal de afixação de placas em obras ou serviços tem por objetivo facilitar a identificação dos profissionais responsáveis. A Resolução nº 407, de 09 de agosto de 1996, revogou a Resolução nº

250/77, e regula o tipo e uso de placas de identificação de exercício profissional em obras, instalações e serviços de Engenharia e Agronomia. RESOLVE:

"Art. 1º - O uso de placas de identificação do exercício profissional é obrigatório de acordo com o Art. 16 da Lei 5.194/66.

Art. 2º - Os infratores estão sujeitos a pagamento de multa prevista no Art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 250, de 16 de dezembro de 1977.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Os termos discriminados na Resolução no. 407, de 09 de agosto de 1996, de acordo com o Anexo I - Glossário da Resolução 1.037, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, tem a seguinte definição:

"Obra: resultado da execução, da operacionalização de projeto ou do planejamento elaborado visando à consecução de determinados objetivos.

Instalação: atividade de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos necessários a determinada obra ou serviço técnico, em conformidade com instruções determinadas.

Serviço Técnico: desempenho de atividades técnicas no campo profissional."

Identifica-se a necessidade de nivelar nacionalmente a quem caberá a atuação, em caso de ausência de placa, se o contratante, a contratada ou o profissional, além da necessidade de desenvolver ferramentas que permitam a fiscalização de serviços afetos às outras modalidades, de forma que a civil não seja o único foco deste tipo de ação fiscalizatória.

Neste sentido, a Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP do Confea solicita que a nota técnica deverá conter quais são os procedimentos que as unidades de fiscalização dos Creas adotarão quando do cumprimento do art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, para cada modalidade na execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza; detalhar a nota técnica para o entendimento unificado na fiscalização por falta de placas e ressaltar, caso haja, a peculiaridade da modalidade, o que deverá ser observado pelo fiscal no ato da fiscalização.

b) Proposição:

Apresentação de notatécnica para fins de orientação quanto à fiscalização de placas de obras ou serviços, conforme o exigido no art. 16 da Lei nº 5.194, de 1994, documento em anexo. (Doc. SEI nº 1087381)

c) Justificativa:

É uma das Diretrizes da Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para todas as Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas – CCEC.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018;

Resolução nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011; e
Resolução nº 1.073 do Confea, de 19 de abril de 2016.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

| CREA | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|--------------------------|-----------|-----|-----------|-------------|
| Crea-AC | X | | | |
| Crea-AL | X | | | |
| Crea-AM | X | | | |
| Crea-AP | X | | | |
| Crea-BA | X | | | |
| Crea-CE | X | | | |
| Crea-DF | X | | | |
| Crea-ES | X | | | |
| Crea-GO | X | | | |
| Crea-MA | X | | | |
| Crea-MG | X | | | |
| Crea-MS | X | | | |
| Crea-MT | X | | | |
| Crea-PA | X | | | |
| Crea-PB | X | | | |
| Crea-PE | | | | Coordenando |
| Crea-PI | X | | | |
| Crea-PR | | | | |
| Crea-RJ | | | | |
| Crea-RN | X | | | |
| Crea-RO | X | | | |
| Crea-RR | X | | | |
| Crea-RS | X | | | |
| Crea-SC | X | | | |
| Crea-SE | X | | | |
| Crea-SP | X | | | |
| Crea-TO | | | | |
| TOTAL | 24 | | | |
| Desempate do Coordenador | | | | |

| | | | | | |
|---|--------------------------|--|----------------------|--|--------------|
| X | Aprovado por unanimidade | | Aprovado por maioria | | Não aprovado |
|---|--------------------------|--|----------------------|--|--------------|

Eng. Civ. Stenio de Coura Cuentro
Coordenador Nacional da CCEEC



Documento assinado eletronicamente por **Stenio de Coura Cuentro, Usuário Externo**, em 01/12/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1087356** e o código CRC **2A7AB3A5**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006794/2024-09

SEI nº 1087356